



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

CONCEDE AUMENTO REAL DE 2,54% AOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra de Areia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 39 do Regimento Interno e o art. 28 da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 2,54% (dois vírgula cinquenta e quatro porcento) aos vencimentos dos servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão de que dispõe a Lei 2.155 de 28 de janeiro de 2014, que trata do Plano de Carreira dos Servidores do Legislativo Municipal.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei incidirá sobre os vencimentos-base atualmente percebidos e disposto no art. 14 da Lei 2.155 de 28 de janeiro de 2014 e não poderá gerar efeito cascata sobre quaisquer outras parcelas de caráter indenizatório ou eventual.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, 20 de janeiro de 2026.

Manoel Pedro de Andrade
Presidente

Márcio Ferrari
Vice-presidente

Elizete Galdino Ferreira
1º Secretário

Josuel Schneiger
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Exposição de Motivos

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa conceder reajuste de 2,54% (dois vírgula cinquenta e quatro porcento) sobre os vencimentos dos servidores do Legislativo.

A presente medida fundamenta-se na necessidade de valorização dos servidores públicos que integram o quadro da Câmara, os quais desempenham papel essencial na prestação de serviços administrativos e no suporte técnico e legislativo às atividades parlamentares.

O reajuste proposto não se confunde com a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, mas representa um aumento real, objetivando corrigir distorções remuneratórias e proporcionar melhores condições aos servidores, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa.

Ressaltamos que o impacto financeiro decorrente desta medida encontra-se devidamente previsto na Lei Orçamentária Anual, respeitando-se os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de modo que a despesa resultante é compatível com a realidade fiscal do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, propomos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, por entendermos que a valorização dos servidores contribuirá significativamente para o fortalecimento da atividade legislativa.

Sala das Sessões da Câmara, 20 de janeiro de 2026.

Manoel Pedro de Andrade
Presidente

Márcio Ferrari
Vice-presidente

Elizete Galdino Ferreira
1º Secretário

Josuel Schneiger
2º Secretário